

ASSESSORIA	SPA-082	Secretário Geral da Prefeitura I	1								40	110
	SPA-083	Secretário Geral da Prefeitura II	1								40	120
	SPA-084	Secretário Geral da Prefeitura III	1								40	130
PERMANENTE	SPA-085	Secretário Geral do Legislativo I	1	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	40	110
	SPA-086	Secretário Geral do Legislativo II	1								40	120
	SPA-087	Secretário Geral do Legislativo III	1								40	130

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areado, em 11 de janeiro de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO ALEXANDRE FIGUEIREDO
Diretor do Departamento de Administração e Fazenda
Interino